



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

Procuradoria Geral do Município - PGM.....	1
EXTRATO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
ERRATA	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	2
DECRETO	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	2

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA MAYRE JANNE MENDES DA COSTA – PARTES –MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA (CEDENTE) e MUNICÍPIO DE BOM JARDIM (CESSIONÁRIO) – **OBJETO** – Cessão da servidora MAYRE JANNE MENDES DA COSTA, inscrita no CPF nº 014.190.113-67, e no R.G. nº 2262174 SSP/PI, Portaria de Nomeação nº 251/2023, assinada e publicada em 16 de fevereiro de 2023, concursada para exercer o cargo de PROFESSOR DO 1º AO 9º ANO – PORTUGUÊS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e jornada de trabalho de 40 horas semanais, para prestar seus misteres ao Município de Bom Jardim-MA – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – A presente cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal nº 009/1997, e subsidiariamente, o art. 93 da Lei Federal nº 8.112/1990 – **DO PRAZO** – A presente cessão tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, pelo Município Cedente e CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, pelo Município Cessionário, Alto Alegre do Pindaré-MA, 16 de maio de 2023. HARRISON MARCELO PINHEIRO RODRIGUES - OAB/MA 7.264 – Procurador Geral do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2023. REF.: Processo nº. 265/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa DISTRIBUIDORA MENDES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 031.592.081/0001-90 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 030/2022, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 043/2022 e Processo nº 288/2022 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 126.618,05 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e dezoito reais e cinco centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAÚDE 020700 SECRETARIA DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0119 GESTAO SAUDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 – **SIGNATÁRIOS:** MARIA DAYANE MARQUES,

Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e JOÃO MATEUS AGUIAR VIDAL pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de maio de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas, Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, OAB/MA 21.553.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2023 REF.: Processo nº. 266/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA e a empresa DISTRIBUIDORA MENDES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 031.592.081/0001-90 – **OBJETO:** Contratação referente a Ata de Registro de Preço nº 030/2022 da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Alto Alegre do Pindaré para a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Gêneros Alimentícios - **VALOR GLOBAL:** R\$ 285.790,57 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita; 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e JOÃO MATEUS AGUIAR VIDAL, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de maio de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2023. REF.: Processo nº. 088/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA, CNPJ Nº 41.130.513/0001-02 – **OBJETO:** Aquisição de medicamentos industrializado e manipulado, suplemento alimentar e insumos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, visando tratamento de pacientes em condição de hipossuficiência financeira e quadros clínicos que necessitam de cuidados especiais, originária do Pregão Eletrônico nº 016/2023 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 111.700,00 (cento e onze mil e setecentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0119 2050 0000 PROGRAMA DE FARMACIA BASICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº

10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 – **SIGNATÁRIOS: MARIA DAYANE MARQUES**, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO DA COSTA**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de Maio de 2023. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2023. REF.: Processo nº. 088/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **VITAL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ Nº 04.851.543/0001-73 – **OBJETO:** Aquisição de medicamentos industrializado e manipulado, suplemento alimentar e insumos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, visando tratamento de pacientes em condição de hipossuficiência financeira e quadros clínicos que necessitam de cuidados especiais, originária do Pregão Eletrônico nº 016/2023 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 95.591,84 (noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0119 2050 0000 PROGRAMA DE FARMACIA BASICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 – **SIGNATÁRIOS: MARIA DAYANE MARQUES**, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de Maio de 2023. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO. A publicação do Extrato do Contrato nº 059/2023, do Processo nº 057/2023, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 03 de Março de 2023, Onde se lê: “P R DE SOUSA MANUTENÇÃO”, Leia-se: “ASSISTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLOGICO LTDA”. Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de Maio de 2023. Emanuel Diniz De Jesus Póvoas Assessor Jurídico OAB/MA 21.553

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL nº 081/2023 - GAB, 23 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Constituição Federal de 1988, de acordo ainda com a Lei de Diretrizes e Base da Educação-LDBN nº 9394/96, em conformidade com a Lei nº 8069 de 13 de junho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, e ainda com o Edital nº 005/2023, oriundo do Processo nº 08020.002312/2023-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO a quantidade de ataques e ameaças nas escolas do país nos últimos dias, a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer- SEMED, Conselho Municipal de Educação- CME, Polícia Militar e Civil, Gestores e Professores Escolares, uniram para combater os crimes no contexto escolar e seu entorno.

RESOLVE

Art. 1º - Criar mecanismos Técnicos e Pedagógicos para promover a participação da sociedade civil organizada no planejamento e acompanhamento de ações no combate e Prevenção à violência nas escolas.

Art. 2º - Assessorar os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico de problemas que podem causar violência nas escolas.

Art. 3º - Estabelecer no âmbito do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, diretrizes para o combate à violência nas escolas e adjacentes.

Art. 4º - Estabelecer objetivos e diretrizes para evitar qualquer tipo de violência ou crimes nas escolas, fortalecendo as instituições públicas do município.

Art. 5º - Oferecer à comunidade escolar ferramentas que instrumentalizem um ambiente de paz e segurança, tanto no aspecto preventivo quanto reativo às ameaças.

Art. 6º - Realizar as ações explicitadas nas diretrizes estabelecidas, sensibilizando as famílias acerca da responsabilidade e importância no processo de construção da cultura de não violência.

Art. 7º - Estimular a realização de ações de prevenção à violência no contexto escolar e nas áreas adjacentes, fortalecendo o vínculo da família e escola.

Art. 8º - Fortalecer as ações para a prevenção à violência escolar e nas áreas adjacentes seguindo os critérios estabelecidos com as entidades/núcleos abaixo:

I - Família;

II - Segurança Pública;

III - Comunidade Escolar

a) Gestor Escolar;

b) Professor;

c) Vigia;

d) Alunos;

e) Demais envolvidos no processo.

Art. 9º - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 23 de maio de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 24/05/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 24052023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	24/05/2023
Validade	24/05/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	253EF2923206E5585C32A53442363D64507DBE0D57DD8E01422DACFE04DEEE06

Assinaturas / Aprovações

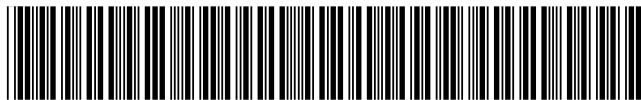
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 24/05/2023 05:25:58 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.68.18.139
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **SK6L3-BRIWN-FWREM-NBWVX**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.